



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.150, de 08 de abril de 2021

Dispõe sobre os resultados da 3ª Revisão Tarifária Ordinária e da Revisão da Estrutura Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e revoga as Deliberações ARSESP nº 919, de 22 de novembro de 2019; nº 967, de 21 de fevereiro de 2020; nº 1.009, de 28 de dezembro de 2020; e nº 1.021, de 15 de julho de 2020.

[Memória de Cálculo NT.F 0018-2021 - Sabesp](#)

[NT.F-0018-2021](#)

[PARECER TEC S 0039 20](#)

[PARECER TEC S-0006-2021 - IGQ - 202020 - IGQ-2019](#)

[PARECER TEC S-0007-2021 - IGQ-2020](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

Considerando os Contratos de Programa e os Contratos de Prestação de Serviços para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e os respectivos titulares do serviço;

Considerando as diretrizes do § 1º, do art. 29, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, para instituição das tarifas de saneamento básico, em especial, os incisos: I, que trata da prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; II, que trata da ampliação do acesso aos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; IV, que trata da inibição do consumo

supérfluo e do desperdício de recursos e VIII, que trata da recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.118, de 28 de janeiro de 2021, que dispôs sobre o cronograma de etapas e atividades da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 870, de 13 de maio de 2019, que estabeleceu critérios e condições para reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela ARSESP aos fundos municipais de saneamento básico;

Considerando as Deliberações ARSESP que habilitaram os Fundos Municipais de Saneamento Ambiental e Infraestrutura para fins da Deliberação ARSESP nº 870/2019;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 920, de 22 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Inovação em Serviços de Saneamento Básico;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 941, de 13 de dezembro de 2019, que estabeleceu a metodologia e critérios gerais de atualização da base de remuneração regulatória para o processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP;

Considerando o Relatório Circunstanciado nº RC.F-0005-2020 e a Nota Técnica NT.F-0043-2020, resultantes dos processos de Consulta Pública nº 05/2020 e Audiência Pública nº 02/2020, que apresentaram a metodologia para o processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP;

Considerando o Relatório Circunstanciado nº RC.F-0004-2020 e a Nota Técnica NT.F-0042-2020, resultantes dos processos de Consulta Pública nº 06/2020 e Audiência Pública nº 02/2020, que determinaram o custo médio ponderado de capital para o processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP;

Considerando o Relatório Circunstanciado nº RC.F-0007-2020 e a Nota Técnica NT.F-0064-2020, resultantes do processo de Consulta Pública nº 11/2020, que determinaram a meta regulatória de perdas para o processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.107, de 29 de dezembro de 2020, que estabeleceu a classificação e critérios para homologação das atividades alternativas geradoras de receitas da SABESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 979, de 09 de abril de 2020, que autorizou a adoção de medidas para mitigação das consequências econômicas da pandemia da COVID-19 pela SABESP;

Considerando as prorrogações dos efeitos da Deliberação ARSESP nº 979/2020, pelas Deliberações ARSESP nº 1.005, de 03 de junho de 2020, nº 1.017, de 30 de junho de 2020, e nº 1.038, de 13 de agosto de 2020;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.021, de 15 de julho de 2020, que determinou que os reajustes tarifários dos municípios de Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel passam a ter a mesma data base do reajuste tarifário anual geral da SABESP e que os ajustes compensatórios, devidos por conta de alteração da data base e postergação da aplicação, serão apurados no processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.022, de 15 de julho de 2020, que estabeleceu que os reajustes tarifários do Plano de Adequação Tarifária do município de Aguaí passam a ter a mesma data base do reajuste tarifário anual geral da SABESP e que os ajustes compensatórios, devidos por conta de alteração da data base e postergação da aplicação, serão apurados no processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.068, de 02 de dezembro de 2020, que postergou para maio de 2021 a aplicação de reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp nos municípios de Santo André, Mauá, Guarulhos e Tapiratiba;

Considerando a Consulta Pública nº 03/2021 e a Audiência Pública nº 01/2021, que apresentaram a proposta de cálculo da tarifa máxima e fator X referentes à 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP;

Considerando o Relatório Circunstanciado nº RC.F-0002-2021 e a Nota Técnica nº NT.F-0016-2021, que apresentam os resultados finais do cálculo da tarifa máxima e fator X referentes à 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 106, de 13 de novembro de 2009, que estabeleceu as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 818, de 01 de novembro de 2018, que dispôs sobre os critérios para celebração e fiscalização de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários das categorias de uso não residenciais;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispôs sobre o Cadastro Único (CadÚnico);

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.119, de 28 de janeiro de 2021, que dispôs sobre o cronograma de etapas e atividades para revisão da estrutura tarifária da SABESP;

Considerando a Consulta Pública nº 04/2021 e a Audiência Pública nº 02/2021, que apresentaram a proposta de revisão da estrutura tarifária da SABESP;

Considerando o Relatório Circunstanciado nº RC.F-0003-2021 e a Nota Técnica nº NT.F-0017-2021, que apresentam os resultados finais para a revisão da estrutura tarifária da SABESP;

Considerando o Parecer Técnico PARECER.TEC.S-0039-2020 que apresentou os resultados de auditoria de exatidão nos dados fornecidos para cálculo do IGQ de 2019 e determinou ajuste no valor originalmente aplicado;

Considerando os Pareceres Técnicos PARECER.TEC.S-0006-2021 e PARECER.TEC.S-0007-2021 que apresentaram os resultados de cálculo para o IGQ de 2020; e

Considerando a Nota Técnica nº NT.F-0018-2021 que apresentou o cálculo das tarifas a serem aplicadas a partir de 10 de maio de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar, no âmbito da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, o valor da Tarifa Média Máxima (P0) correspondente a R\$ 5,1251/m³.

§ 1º. O valor autorizado inclui:

I - P0 determinado no âmbito da 3ª RTO, em moeda de fevereiro de 2021, de R\$ 5,1213/m³;

II - Aplicação do Índice Geral de Qualidade (IGQ) referente ao ano de 2020, de 0,1490%, obtendo-se a tarifa média máxima para o ano de 2021 igual a R\$ 5,1289/m³;

III - Ajuste referente ao IGQ de 2019, igual a R\$ 13.175.884,03 (em moeda de fevereiro de 2021). Esse valor de ajuste, a ser revertido aos usuários, dividido pelo mercado estimado para o ano de 2021, de 3.442.527.133 m³, é de R\$ 0,0038/m³. Este valor foi subtraído do valor indicado no inciso II, obtendo-se a tarifa média máxima efetiva para o ano de 2021, igual a R\$ 5,1251/m³.

§ 2º. Para o reajuste tarifário do ano de 2022, o valor a ser atualizado pela inflação acumulada, descontada do Fator X e ajustada pelo IGQ do ano de 2021, deverá ser aquele indicado no inciso II, do § 1º, eventualmente ajustado conforme o § 3º deste artigo.

§ 3º. O P0 indicado no inciso I, do § 1º, será objeto de ajuste, ao longo do ciclo tarifário vigente, considerando:

I - Resultados finais da fiscalização da base de remuneração regulatória, conforme metodologia aprovada pela Deliberação ARSESP nº 941/2019;

II - Correção nos ajustes compensatórios de mudanças de data-base dos Planos de Adequação Tarifária nos municípios de Guarulhos, Mauá, Santo André e Tapiratiba;

III - Correção do ajuste compensatório relativo ao ciclo encerrado, considerando os valores efetivos para o ano de 2020, para os quais foram mantidas as projeções originais;

IV - Eventuais valores relativos ao fundo de proteção aos mananciais, caso este seja aprovado pela ARSESP ao longo do ciclo tarifário vigente;

V - Eventuais compensações por ajustes nos Planos de Adequação Tarifária aprovados pela ARSESP;

VI - O P0, no caso de quaisquer ajustes indicados nos incisos anteriores, deverá ser recalculado por ocasião do reajuste tarifário anual, utilizando-se o mesmo modelo econômico-financeiro aprovado na conclusão da 3ª Revisão Tarifária Ordinária, mantendo-se todas as demais premissas do modelo;

VII - O ajuste compensatório deverá ser feito considerando-se a diferença capitalizada entre a receita estimada no modelo aprovado e a receita calculada com o novo P0 para o período já transcorrido do ciclo, utilizando-se os volumes de mercado projetados na 3ª RTO;

VIII - O P0 a ser aplicado nos anos seguintes deverá ser aquele que mantém o valor presente líquido do modelo igual a zero;

IX - A capitalização deverá ser feita utilizando-se o custo médio ponderado de capital (WACC) aprovado na 3ª RTO, igual a 8,10% a.a.

§ 4º. O valor do Fator X, a ser utilizado como redutor da inflação acumulada nos processos de reajuste tarifário anual da SABESP, será de 0,2142%.

§ 5º. A estrutura tarifária a ser aplicada resulta do processo de revisão da estrutura tarifária da SABESP e é apresentada no Anexo I desta deliberação.

§ 6º. Os valores das tarifas do Anexo I incluem a alíquota de 6,9% a título dos tributos PIS/PASEP e Cofins.

Art. 2º. Exclusivamente para o ciclo tarifário vigente, a ARSESP irá avaliar, anualmente, por ocasião do processo de reajuste tarifário, a receita efetivamente obtida pela SABESP no ano anterior.

§1º. Em 2022, a avaliação de receita ocorrerá da seguinte forma:

I - A receita autorizada é aquela resultante do produto entre o volume total projetado para o ano de 2021 na 3ª RTO, igual a 3.422.540.409 m³, e o P0 indicado no inciso

III, do § 1º, do art. 1º, não incluindo os eventuais ajustes indicados no § 3º, do art. 1º, ou seja, R\$ 17.540.793.809,03;

II - A receita efetivamente obtida pela SABESP resulta do produto dos volumes efetivamente distribuídos de água em 2021 pelas tarifas de água indicadas no Anexo I desta deliberação e o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de coleta de esgoto em 2021 pelas tarifas de coleta de esgoto indicadas no Anexo I;

III - Se a diferença entre o valor de receita efetivamente obtida pela SABESP e 102,5% da receita autorizada (R\$ 17.979.313.654,26) for positiva, tal diferença deverá ser subtraída da receita autorizada para o ano de 2022;

IV - Se a diferença entre 97,5% da receita autorizada (R\$ 17.102.273.963,81) e o valor de receita efetivamente obtida pela SABESP for positiva, tal diferença deverá ser adicionada à receita autorizada para o ano de 2022;

V - O valor calculado no inciso III ou no inciso IV deverá ser capitalizado, em termos mensais, pelo WACC aprovado e ajustado para moeda de referência do reajuste tarifário anual de 2022.

§2º. Em 2023, a avaliação de receita ocorrerá da seguinte forma:

I - A receita autorizada é aquela resultante do produto entre o volume total projetado para o ano de 2022 na 3ª RTO, igual a 3.499.826.987 m³, e o P0 indicado no inciso II, do § 1º, do art. 1º, incluindo os eventuais ajustes indicados no § 3º, do art. 1º, atualizado pelo IPCA acumulado até a data de referência do reajuste anual de 2022, descontado do Fator X e ajustado pelo IGQ do ano de 2021. O valor calculado no inciso V do § 1º, deste artigo, deverá ser adicionado ou subtraído desta receita;

II - A receita efetivamente obtida pela SABESP resulta do produto dos volumes efetivamente distribuídos de água em 2022 pelas tarifas de água aprovadas no reajuste tarifário anual de 2022, mais o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de coleta de esgoto em 2022 pelas tarifas de coleta de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2022 e o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de tratamento de esgoto em 2022 pelas tarifas de tratamento de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2022;

III - Se a diferença entre o valor de receita efetivamente obtida pela SABESP (II) e 102,5% da receita autorizada (I) for positiva, tal diferença deverá ser subtraída da receita autorizada para o ano de 2023;

IV - Se a diferença entre 97,5% da receita autorizada (I) e o valor de receita efetivamente obtida pela SABESP (II) for positiva, tal diferença deverá ser adicionada à receita autorizada para o ano de 2023;

V - O valor calculado no inciso III ou no inciso IV deverá ser capitalizado, em termos mensais, pelo WACC aprovado e ajustado para moeda de referência do reajuste tarifário anual de 2023.

§3º. Em 2024, a avaliação de receita ocorrerá da seguinte forma:

I - A receita autorizada é aquela resultante do produto entre o volume total projetado para o ano de 2023 na 3ª RTO, igual a 3.577.791.057 m³, e o P0 de referência para o ano de 2022, atualizado pelo IPCA acumulado até a data de referência do reajuste anual de 2023, descontado do Fator X e ajustado pelo IGQ do ano de 2022. O valor calculado no inciso V do § 2º, deste artigo, deverá ser adicionado ou subtraído desta receita;

II - A receita efetivamente obtida pela SABESP resulta do produto dos volumes efetivamente distribuídos de água em 2023 pelas tarifas de água aprovadas no reajuste tarifário anual de 2023, mais o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de coleta de esgoto em 2023 pelas tarifas de coleta de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2023 e o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de tratamento de esgoto em 2023 pelas tarifas de tratamento de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2023;

III - Se a diferença entre o valor de receita efetivamente obtida pela SABESP (II) e 102,5% da receita autorizada (I) for positiva, tal diferença deverá ser subtraída da receita autorizada para o ano de 2024;

IV - Se a diferença entre 97,5% da receita autorizada (I) e o valor de receita efetivamente obtida pela SABESP (II) for positiva, tal diferença deverá ser adicionada à receita autorizada para o ano de 2024;

V - O valor calculado no inciso III ou no inciso IV deverá ser capitalizado, em termos mensais, pelo WACC aprovado e ajustado para moeda de referência do reajuste tarifário anual de 2024.

§4º. Em 2025, a avaliação de receita ocorrerá da seguinte forma:

I - A receita autorizada é aquela resultante do produto entre o volume total projetado para o ano de 2024 na 3ª RTO, igual a 3.654.244.476 m³, e o P0 de referência para o ano de 2023, atualizado pelo IPCA acumulado até a data de referência do reajuste anual de 2024, descontado do Fator X e ajustado pelo IGQ do ano de 2023. O valor calculado no inciso V do § 3º, deste artigo, deverá ser adicionado ou subtraído desta receita;

II - A receita efetivamente obtida pela SABESP resulta do produto dos volumes efetivamente distribuídos de água em 2024 pelas tarifas de água aprovadas no reajuste tarifário anual de 2024, mais o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de coleta de esgoto em 2024 pelas

tarifas de coleta de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2024 e o produto dos volumes efetivamente distribuídos de água nas ligações com serviço de tratamento de esgoto em 2024 pelas tarifas de tratamento de esgoto aprovadas no reajuste tarifário anual de 2024;

III - Se a diferença entre o valor de receita efetivamente obtida pela SABESP (II) e 102,5% da receita autorizada (I) for positiva, tal diferença deverá ser utilizada como ajuste compensatório na 4ª Revisão Tarifária Ordinária;

IV - Se a diferença entre 97,5% da receita autorizada (I) e o valor de receita efetivamente obtida pela SABESP (II) for positiva, tal diferença deverá ser utilizada como ajuste compensatório na 4ª Revisão Tarifária Ordinária;

V - O valor calculado no inciso III ou no inciso IV deverá ser capitalizado, em termos mensais, pelo WACC aprovado e ajustado para moeda de referência para a tabela tarifária da 4ª Revisão Tarifária Ordinária.

Art. 3º. Os valores constantes do Anexo I constituem tarifas-teto, devendo eventuais descontos, desde que limitados a manutenção de aplicação de uma tarifa mínima que garanta o equilíbrio econômico-financeiro da prestação, observadas as previsões da Deliberação ARSESP nº 818/2018 quando cabíveis.

§ 1º. A SABESP poderá apresentar à ARSESP Programas Comerciais com propostas focalizadas em segmentos de usuários específicos.

§ 2º. A proposta de Programa Comercial deverá ser acompanhada de estudos que estimem a redução de receita derivada de sua aplicação, o volume de mercado adicional a ser obtido por conta do Programa Comercial e o efeito líquido esperado em termos de receita.

§ 3º. A ARSESP aprovará os Programas Comerciais nos casos em que o efeito líquido esperado seja positivo, ou seja, que garantam modicidade tarifária, considerando um horizonte temporal máximo de quatro anos.

§ 4º. O valor total de redução de receita com a aplicação dos Programas Comerciais neste ciclo tarifário, em moeda de fevereiro de 2021, deverá observar os seguintes limites anuais:

I - R\$ 90 milhões no ano de 2021;

II - R\$ 180 milhões no ano de 2022;

III - R\$ 300 milhões no ano de 2023; e

IV - R\$ 420 milhões no ano de 2024.

§ 5º. Os valores relativos aos Programas Comerciais aprovados pela ARSESP irão compor a receita autorizada para cada ano do ciclo.

§ 6º. Descontos não aprovados pela ARSESP por meio de Programas Comerciais, observado o *caput* deste artigo, poderão ser aplicados por liberalidade da SABESP, não cabendo pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 7º. A ARSESP poderá aprovar Programas Comerciais, exclusivamente para usuários do segmento Público, que não demonstrem efeito líquido positivo nos termos do § 3º, desde que esteja presente justificativa de interesse público.

Art. 4º. Até 30 de setembro de 2021, a SABESP deverá atualizar seu cadastro de usuários residenciais incluindo informação sobre o registro de usuários no Cadastro Único (CadÚnico), com base no CPF do usuário titular do serviço.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a SABESP não consiga fazer a correspondência entre o CPF do usuário titular em suas bases de informações e na base do CadÚnico, o usuário poderá requerer o benefício apresentando documentação que comprove seu registro no referido cadastro.

Art. 5º. Entre 10 de maio de 2021 e 09 de maio de 2022, terão direito a pagar tarifa Residencial Vulnerável os usuários que previamente a esta deliberação atendiam aos critérios para se beneficiar da tarifa Residencial Favela.

§ 1º. Após 30 de setembro de 2021, os usuários que estejam registrados no CadÚnico com renda mensal *per capita* na primeira faixa do cadastro (atualmente, R\$ 89,00) terão direito a pagar a tarifa Residencial Vulnerável.

§ 2º. A partir de 10 de maio de 2022, terão direito a pagar tarifa Residencial Vulnerável apenas os usuários que estejam registrados no CadÚnico com renda mensal *per capita* até a segunda faixa do cadastro (atualmente, R\$ 178,00).

Art. 6º. Entre 10 de maio de 2021 e 09 de maio de 2022, terão direito a pagar tarifa Residencial Social os usuários que mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - ter renda familiar de até 3 salários-mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60 m², ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias, não tenha sido demitido por justa causa e não tenha débitos com a Sabesp. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;

III - morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

§ 1º. Entre 10 de maio de 2022 e 09 de maio de 2023, terão direito a pagar tarifa Residencial Social, além dos usuários que atendam os critérios do art. 6º, aqueles que previamente a esta deliberação eram beneficiários da tarifa Residencial Favela e que não forem reclassificados como Residencial Vulnerável.

§ 2º. A partir de 10 de maio de 2023, terão direito a pagar tarifa Residencial Social apenas os usuários que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - estar registrado no CadÚnico com renda mensal *per capita* entre a segunda faixa do cadastro (atualmente, R\$ 178,00) e ½ salário-mínimo;

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias, não tenha sido demitido por justa causa e não tenha débitos com a Sabesp. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;

III - morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

Art. 7º. O usuário que atenda aos critérios de elegibilidade para tarifa Residencial Social ou Residencial Vulnerável não perderá o benefício em caso de inadimplência.

Parágrafo único. A suspensão de fornecimento seguirá sendo realizada conforme Deliberação ARSESP nº 106/2009.

Art. 8º. Até 30 de setembro de 2021, a SABESP deverá informar aos usuários residenciais, cuja ligação atenda mais de uma economia, que a partir de 10 de maio de 2022 estes serão faturados na categoria Residencial Coletivo.

§ 1º. O usuário deverá ser informado sobre a tarifa a ser aplicada para o seu caso, considerando a nova estrutura tarifária aprovada.

§ 2º. Usuários residenciais que tiverem passado por processo de individualização da medição e faturamento, quando realizado ou autorizado pela SABESP, serão faturados com a tarifa Residencial Individual.

§ 3º. Usuários residenciais que tiverem passado por processo de individualização da medição e/ou faturamento sem autorização pela SABESP, serão faturados com a tarifa Residencial Coletivo a partir de 10 de maio de 2022.

§ 4º. Usuários residenciais coletivos que atenderem aos critérios do inciso III, do art. 6º, serão faturados pela tarifa Residencial Social.

Art. 9º. Até 30 de setembro de 2021, a SABESP deverá apresentar à ARSESP base de dados com informações a respeito do número de economias por ligação comercial e consumo médio, considerando a classificação CPH utilizada como referência para elaboração da estrutura tarifária do residencial coletivo.

Parágrafo único. A ARSESP apresentará proposta de estrutura tarifária para usuários Comercial Coletivo a partir da avaliação das informações apresentadas pela SABESP. A partir de 10 de maio de 2022, os usuários comerciais com ligação que atenda mais de uma economia serão faturados de acordo com esta estrutura.

Art. 10. Terão direito a pagar tarifa Comercial Assistencial aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

I - Atendimento à criança e ao adolescente;

II - Abrigo para crianças e adolescentes;

III - Atendimento a pessoa portadora de deficiência;

IV - Atendimento ao idoso;

V - Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;

VI - Albergues;

VII - Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;

VIII - Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e

IX - Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

§ 1º. O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

§ 2º. Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

§ 3º. Os usuários devem se manter adimplentes com a SABESP.

Art. 11. Os usuários ligados às redes públicas sujeitos à cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de efluentes não domésticos e à aplicação do fator de carga poluidora, toxicidade ou vazão de despejos para lançamento em sistema público de esgotamento (fator K), serão faturados de acordo com os regramentos estabelecidos em comunicados da SABESP até a publicação de normativo específico pela ARSESP.

Parágrafo único. Os valores faturados com a aplicação do fator K deverão ser contabilizados pela SABESP e informados à ARSESP anualmente.

Art. 12. A ARSESP irá apresentar normativo específico para tratar os Planos de Adequação Tarifária em andamento que não sejam finalizados até 10 de maio de 2022, em virtude das alterações aprovadas na estrutura tarifária.

Art. 13. As tarifas praticadas nos municípios de Guarulhos, Mauá e Santo André serão as mesmas praticadas pela diretoria da região onde se encontram, em consonância com os respectivos planos de adequação tarifária aprovados pela ARSESP.

Art. 14. As tarifas do Anexo I vigorarão 30 dias após a sua publicação, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 15. Revogam-se as Deliberações ARSESP nº 919/2019; nº 967/2020; nº 1.009/2020; e nº 1.021/2020.

Art. 16. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral
Diretora Presidente

Publicado no D.O. de 09 /04/2021.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 09/04/2021.

ANEXO 1 – TARIFAS SABESP

As tabelas tarifárias seguintes incluem a alíquota de 6,9% a título dos tributos PIS/PASEP e Cofins

Tabela 1 - Diretoria Metropolitana (GT-M)

Inclui os municípios das seguintes unidades de negócio: MC, ML, MO, MN (exceto para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), MS, além dos municípios de Guararema e Santa Isabel

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	9,05	9,05
11 a 20	R\$/m ³	1,55	1,55
21 a 30	R\$/m ³	5,53	5,53
31 a 50	R\$/m ³	7,88	7,88
Acima de 50	R\$/m ³	8,71	8,71
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	6,90	6,90
11 a 20	R\$/m ³	0,78	0,78
21 a 30	R\$/m ³	2,61	2,61
31 a 50	R\$/m ³	7,88	7,88
Acima de 50	R\$/m ³	8,71	8,71
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,00	29,00
11 a 20	R\$/m ³	4,54	4,54
21 a 50	R\$/m ³	11,33	11,33
Acima de 50	R\$/m ³	12,48	12,48
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	58,24	58,24
11 a 20	R\$/m ³	11,33	11,33
21 a 50	R\$/m ³	21,72	21,72
Acima de 50	R\$/m ³	22,62	22,62
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,11	29,11
11 a 20	R\$/m ³	5,65	5,65
21 a 50	R\$/m ³	10,89	10,89
Acima de 50	R\$/m ³	11,32	11,32
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	43,64	43,64
11 a 20	R\$/m ³	8,48	8,48
21 a 50	R\$/m ³	16,33	16,33
Acima de 50	R\$/m ³	16,97	16,97

Tabela 2 - Diretoria Metropolitana (GT-M)

Inclui os municípios: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	9,05	7,23
11 a 20	R\$/m ³	1,41	1,13
21 a 30	R\$/m ³	3,05	2,42
31 a 50	R\$/m ³	4,35	3,51
Acima de 50	R\$/m ³	5,17	4,17
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	6,90	5,52
11 a 20	R\$/m ³	0,78	0,63
21 a 30	R\$/m ³	2,61	2,09
31 a 50	R\$/m ³	7,88	6,31
Acima de 50	R\$/m ³	8,71	6,97
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,00	23,26
11 a 20	R\$/m ³	4,04	3,19
21 a 50	R\$/m ³	6,21	4,96
Acima de 50	R\$/m ³	7,43	5,91
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	58,24	46,58
11 a 20	R\$/m ³	6,89	5,47
21 a 50	R\$/m ³	11,13	8,90
Acima de 50	R\$/m ³	13,07	10,43
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,11	23,29
11 a 20	R\$/m ³	3,47	2,73
21 a 50	R\$/m ³	5,61	4,49
Acima de 50	R\$/m ³	6,55	5,23
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	43,64	34,93
11 a 20	R\$/m ³	5,14	4,13
21 a 50	R\$/m ³	8,39	6,68
Acima de 50	R\$/m ³	9,78	7,85
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	45,27	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	111,08	-
Permissionários	R\$/1.000 m ³	2.495,78	1.608,00

Tabela 3 - Diretoria de Sistemas Regionais (RS e RN)
 Inclui os municípios das unidades de negócio: RS e RN

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	9,05	9,05
11 a 20	R\$/m ³	1,41	1,41
21 a 30	R\$/m ³	2,62	2,62
31 a 50	R\$/m ³	3,73	3,73
Acima de 50	R\$/m ³	5,07	5,07
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	6,90	6,90
11 a 20	R\$/m ³	0,78	0,78
21 a 30	R\$/m ³	2,61	2,61
31 a 50	R\$/m ³	7,88	7,88
Acima de 50	R\$/m ³	8,71	8,71
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,00	29,00
11 a 20	R\$/m ³	4,04	4,04
21 a 50	R\$/m ³	5,34	5,34
Acima de 50	R\$/m ³	7,25	7,25
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	58,24	58,24
11 a 20	R\$/m ³	7,58	7,58
21 a 50	R\$/m ³	16,57	16,57
Acima de 50	R\$/m ³	17,89	17,89
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,11	29,11
11 a 20	R\$/m ³	3,81	3,81
21 a 50	R\$/m ³	8,33	8,33
Acima de 50	R\$/m ³	8,98	8,98
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	43,64	43,64
11 a 20	R\$/m ³	5,68	5,68
21 a 50	R\$/m ³	12,44	12,44
Acima de 50	R\$/m ³	13,44	13,44
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	45,27	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	111,08	-
Barcas e Navios	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Baixada Santista - RS	R\$/m ³	19,91	-
Litoral Norte - RN	R\$/m ³	30,52	-

Tabela 4 - Diretoria de Sistemas Regionais (RR)

Inclui os municípios da unidade RR, exceto: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	9,05	9,05
11 a 20	R\$/m ³	1,41	1,41
21 a 30	R\$/m ³	3,05	3,05
31 a 50	R\$/m ³	4,35	4,35
Acima de 50	R\$/m ³	5,17	5,17
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	6,90	6,90
11 a 20	R\$/m ³	0,78	0,78
21 a 30	R\$/m ³	2,61	2,61
31 a 50	R\$/m ³	7,88	7,88
Acima de 50	R\$/m ³	8,71	8,71
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,00	29,00
11 a 20	R\$/m ³	4,04	4,04
21 a 50	R\$/m ³	6,21	6,21
Acima de 50	R\$/m ³	7,43	7,43
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	58,24	58,24
11 a 20	R\$/m ³	6,89	6,89
21 a 50	R\$/m ³	11,62	11,62
Acima de 50	R\$/m ³	14,75	14,75
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,11	29,11
11 a 20	R\$/m ³	3,47	3,47
21 a 50	R\$/m ³	5,86	5,86
Acima de 50	R\$/m ³	7,42	7,42
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	43,64	43,64
11 a 20	R\$/m ³	5,14	5,14
21 a 50	R\$/m ³	8,74	8,74
Acima de 50	R\$/m ³	11,10	11,10
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	45,27	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	111,08	-

Tabela 5 - Diretoria de Sistemas Regionais (GT - Interior)

Inclui os municípios das seguintes unidades: RA (exceto município de Tejuapá), RB, RG (exceto municípios de Aguaí e Tapiratiba), RJ (exceto município de Saltinho), RM, RR (apenas para os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e RT (exceto município de Lins)

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	9,05	7,23
11 a 20	R\$/m ³	1,41	1,13
21 a 30	R\$/m ³	3,05	2,42
31 a 50	R\$/m ³	4,35	3,51
Acima de 50	R\$/m ³	5,17	4,17
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	6,90	5,52
11 a 20	R\$/m ³	0,78	0,63
21 a 30	R\$/m ³	2,61	2,09
31 a 50	R\$/m ³	7,88	6,31
Acima de 50	R\$/m ³	8,71	6,97
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,00	23,26
11 a 20	R\$/m ³	4,04	3,19
21 a 50	R\$/m ³	6,21	4,96
Acima de 50	R\$/m ³	7,43	5,91
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	58,24	46,58
11 a 20	R\$/m ³	6,89	5,47
21 a 50	R\$/m ³	11,13	8,90
Acima de 50	R\$/m ³	13,07	10,43
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,11	23,29
11 a 20	R\$/m ³	3,47	2,73
21 a 50	R\$/m ³	5,61	4,49
Acima de 50	R\$/m ³	6,55	5,23
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	43,64	34,93
11 a 20	R\$/m ³	5,14	4,13
21 a 50	R\$/m ³	8,39	6,68
Acima de 50	R\$/m ³	9,78	7,85
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	45,27	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	111,08	-

Tabela 6 - Diretoria de Sistemas Regionais (RV)

Inclui os municípios da unidade RV (exceto os municípios de Guararema e Santa Isabel)

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	9,05	7,23
11 a 20	R\$/m ³	1,41	1,13
21 a 30	R\$/m ³	3,05	2,42
31 a 50	R\$/m ³	4,35	3,51
Acima de 50	R\$/m ³	5,17	4,17
Residencial Vulnerável	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	6,90	5,52
11 a 20	R\$/m ³	0,78	0,63
21 a 30	R\$/m ³	2,61	2,09
31 a 50	R\$/m ³	7,88	6,31
Acima de 50	R\$/m ³	8,71	6,97
Residencial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,00	23,26
11 a 20	R\$/m ³	4,04	3,19
21 a 50	R\$/m ³	6,21	4,96
Acima de 50	R\$/m ³	7,43	5,91
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	58,24	46,58
11 a 20	R\$/m ³	6,89	5,47
21 a 50	R\$/m ³	11,48	9,19
Acima de 50	R\$/m ³	14,57	11,61
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	29,11	23,29
11 a 20	R\$/m ³	3,47	2,73
21 a 50	R\$/m ³	5,77	4,59
Acima de 50	R\$/m ³	7,21	5,83
Pública com contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	43,64	34,93
11 a 20	R\$/m ³	5,14	4,13
21 a 50	R\$/m ³	8,59	6,92
Acima de 50	R\$/m ³	10,94	8,75
Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	45,27	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	111,08	-

Tabela 7 - Diretoria de Sistemas Regionais
Para os municípios de Adamantina e Pirapozinho

Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	43,68	34,94
11 a 20	R\$/m ³	5,16	4,06
21 a 50	R\$/m ³	11,13	8,90
Acima de 50	R\$/m ³	13,07	10,43

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5

Tabela 8 - Diretoria de Sistemas Regionais
Para o município de Presidente Prudente

Residencial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	24,65	19,76
11 a 20	R\$/m ³	3,45	2,72
21 a 50	R\$/m ³	6,21	4,96
Acima de 50	R\$/m ³	7,43	5,91
Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	43,68	34,94
11 a 20	R\$/m ³	5,16	4,06
21 a 50	R\$/m ³	11,13	8,90
Acima de 50	R\$/m ³	13,07	10,43

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5

Tabela 9 - Diretoria Metropolitana Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo
(tarifa efetiva em R\$/1.000 m³)

Município	Águas por atacado	Tratamento de esgoto
Mogi das Cruzes	2.495,78	1.608,00
São Caetano do Sul	2.495,78	1.608,00